



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

**CPL**  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMVA/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/SEMUSA/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, DIESEL, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR CORRESPONDETE A DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS 01 (UM) MOTORISTA E MAIS 01 (UM) AUXILIAR.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 814.666,67 (oitocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia **06/05/2026** às 09h:00min. (horário de Brasília)

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

MENOR PREÇO LOTE ÚNICO.

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

MENOR PREÇO.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

( X ) Sim / ( ) Não

**EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

( ) Sim / ( X ) Não

**EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA**

( ) Sim / ( X ) Não

**LOCAL DA DISPUTA**

Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Compõe este Edital os seguintes Anexos:**

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **APÊNDICE DO ANEXO I** - Projeto técnico de identificação visual (plotagem)
- **ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar
- **ANEXO III** - Modelo de Proposta comercial
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração Conjunta
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração para ME e EPP
- **ANEXO VI** - Minuta de Contrato



## Sumário

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>1</b>
<b>1. DO OBJETO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....</b>	<b>4</b>
<b>5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.....</b>	<b>5</b>
<b>7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA .....</b>	<b>9</b>
<b>8. DO PAGAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>9. DA FASE DE JULGAMENTO .....</b>	<b>12</b>
<b>10. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>11. DOS RECURSOS.....</b>	<b>15</b>
<b>12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>13. DO CONTRATO, VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....</b>	<b>17</b>
<b>16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>
<b>17. DO FORO .....</b>	<b>18</b>



## PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **Vale do Anari/RO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, através do(a) **Pregoeiro(a)**, designado(a) pela [Portaria nº 3372/GP/2025](#), de 29 de agosto de 2025, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação por intermédio do **Departamento de Compras e Licitações**, sediado na Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Capitão Sílvio de Farias, nº 4571 – Centro, Vale do Anari/RO – CEP: 76.867-000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, DIESEL, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR CORRESPONDETE A DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS 01 (UM) MOTORISTA E MAIS 01 (UM) AUXILIAR** para atender as necessidades operacionais da Saúde do Município de Vale do Anari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será pelo **Menor preço, Lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 814.666,67 (oitocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF](#) e no Sítio Eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Para o(s) item(s) cujo valor seja de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para o(s) item(s) em que houver a previsão de reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**2.6.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei complementar nº 123, de 2006](#).

**2.7.** Haverá **prioridade de contratação** para as ME, EPP e/ou MEI sediadas no Município de Vale do Anari/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ariquemes, Machadinho do Oeste, Theobroma, Jarú, Ouro Preto do Oeste e Ji-Paraná), nos termos do [artigo 2º e artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 903/GP/2019](#), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, na forma do disposto nos [artigos 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#), a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

**2.8. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**2.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.8.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.8.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta



apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

### **3.4. O licitante deverá declarar ainda que:**

**3.4.1.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.4.2.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.4.3.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá preencher a proposta de acordo com o modelo do Anexo II, informando o valor unitário e total para cada item, em conformidade com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação.

**4.2.** Os preços propostos deverão conter todas as despesas, custos e encargos que incidam sobre o objeto da licitação, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, etc.

**4.3.** A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

**4.4.** Na proposta, que compreende a descrição do material/item/serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

**4.4.1.** Conter as especificações do material/item/serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do equipamento;



**4.4.2.** No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**5.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**5.3.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**5.5.** Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.6.** Os lances deverão ser apresentados **em valores monetários**, devendo ser observado **intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)** entre um lance e outro, não sendo admitidos lances que não atendam a esse intervalo mínimo.

**5.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

## **6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1.1.** Entregar o veículo deverá ser zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior.

**6.1.2.** O veículo e sua adaptação deverão atender, no mínimo:

**6.1.3. Normas do CONTRAN/SENATRAN (Segurança veicular e requisitos de fabricação):**

- 6.1.3.1. [Resolução CONTRAN nº 959/2022](#) - Requisitos de segurança para ônibus e micro-ônibus (categoria M2 e M3);
- 6.1.3.2. [Resolução CONTRAN nº 445/2013](#) - Requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;
- 6.1.3.3. [Resolução CONTRAN nº 629/2016](#) - Padronização de carroçarias de ônibus e micro-ônibus;
- 6.1.3.4. [Resolução CONTRAN nº 644/2016](#) - Condições de fabricação e equipamentos obrigatórios;
- 6.1.3.5. [Resolução CONTRAN nº 754/2018](#) - Consolidação das regras de segurança para ônibus e micro-ônibus;
- 6.1.3.6. [Resolução CONTRAN nº 912/2022](#) - Equipamentos obrigatórios em veículos de passageiros.

**6.1.4. Normas da ABNT (Projeto, acessibilidade e carroceria):**

- 6.1.4.1. ABNT NBR nº 14022 - Acessibilidade em veículos de transporte coletivo;
- 6.1.4.2. ABNT NBR nº 15570 - Requisitos técnicos para fabricação de ônibus urbano e rodoviário;
- 6.1.4.3. ABNT NBR nº 15320 - Plataforma elevatória para cadeirantes em ônibus;
- 6.1.4.4. ABNT NBR nº 15646 - Dispositivos de fixação para cadeira de rodas;
- 6.1.4.5. ABNT NBR nº 16001/16537 - Sistemas de acessibilidade e sinalização interna.

**6.1.5. Normas do INMETRO/CONMETRO (Certificação do veículo):**

- 6.1.5.1. [Portaria INMETRO nº 48/2016](#) - Avaliação da conformidade de ônibus e micro-ônibus;
- 6.1.5.2. [Portaria INMETRO nº 149/2021](#) - Inspeção de segurança veicular;
- 6.1.5.3. [Resolução CONMETRO nº 14/2006](#) - Regulamento técnico da qualidade para ônibus;
- 6.1.5.4. [Resolução CONMETRO nº 06/2008](#) - Certificação de segurança veicular.

**6.1.6. Normas da ANTT (quando utilizado para transporte coletivo rodoviário):**

- 6.1.6.1. [Resolução ANTT nº 6.033/2023](#) - Regulamentação do transporte interestadual de passageiros;
- 6.1.6.2. [Resolução ANTT nº 643/2004](#) - Sinalização de saídas de emergência;
- 6.1.6.3. [Resolução ANTT nº 791/2004](#) - Requisitos de segurança para passageiros.

**6.1.7. Normas Sanitárias (quando o veículo é transporte sanitário):**



- 6.1.7.1. [RDC ANVISA nº 50/2002](#) - Infraestrutura para serviços de saúde – ANVISA;
- 6.1.7.2. [Portaria MS nº 2.048/2002](#) - Regulamento técnico de atendimento pré-hospitalar – MS.

**6.1.8.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o veículo ora vendido.

**6.1.9.** Fornece o veículo novo, comprovadamente de primeira qualidade, certificados de garantia, laudo de adequação veicular e todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.

**6.1.10.** O fornecedor deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição e rede de assistência técnica autorizada no Estado, para assegurar a manutenção preventiva e corretiva sem prejuízos à operacionalidade do veículo.

**6.1.11.** Fornece todos os Manuais de uso, bem como os termos de garantia do veículo e de todos os equipamentos e acessórios do veículo.

**6.1.12.** A garantia deverá abranger vícios de fabricação, defeitos de funcionamento, falhas de montagem, instalação inadequada e desempenho inferior ao especificado em edital.

**6.1.13.** O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo peças, componentes e acessórios, mão de obra especializada, deslocamento técnico (se necessário), atualização de software, calibração decorrente de defeito e quaisquer outros elementos necessários ao pleno funcionamento do bem, contados a partir do recebimento definitivo. Na hipótese de os fabricantes do veículo oferecerem garantia contratual em prazo superior ao aqui estabelecido, deverá prevalecer, para todos os efeitos, a garantia do fabricante, em sua totalidade.

**6.1.14.** O veículo deverá ser entregue devidamente plotado, às expensas do fornecedor, em estrita conformidade com a padronização visual estabelecida pelo Município, observando integralmente as especificações técnicas, dimensões, materiais e layout definidos no Anexo I – Projeto Técnico de Identificação Visual (Plotagem) deste Termo de Referência. A entrega somente será considerada regular após a verificação da conformidade da plotagem pela fiscalização do contrato, não sendo admitido o recebimento de veículo sem a identificação visual completa, correta e em perfeitas condições de acabamento e aderência.

**6.1.15.** O adesivo deverá ser confeccionado em vinil automotivo polimérico ou cast, com impressão digital em alta resolução (mínimo 720 dpi), com tinta solvente, eco-solvente, látex ou UV, obrigatoriamente protegido com laminação transparente com filtro UV, garantindo durabilidade mínima de 05 (cinco) anos em ambiente externo.



**6.1.16.** Entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado com a placa modelo Mercosul, no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde ou CNPJ da Prefeitura Municipal de Vale do Anari Estado de Rondônia/RO.

**6.1.17.** Fica vedada por parte do fornecedor a entrega de veículo, bem como seus respectivos equipamentos usados, reciclado, reaproveitado ou similar ao especificado neste termo de referência e no edital.

**6.1.18.** A empresa fornecedora deverá entregar o veículo conforme solicitado, acompanhado pela nota de empenho e NF-e na sede da SEMUSA deste Município.

**6.1.19.** Não serão admitidas cláusulas restritivas que condicionem a garantia à contratação adicional.

**6.1.20.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores da requisitante encarregados de acompanhar o recebimento do veículo, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo as reclamações formuladas com resposta via ofício em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pelo representante da mesma.

**6.1.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#).

**6.1.22.** Além das obrigações expressamente previstas neste parágrafo, a Contratante deverá observar e cumprir todas as demais disposições, responsabilidades e deveres estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, ainda que não expressamente mencionados neste capítulo, desde que necessários ao pleno atendimento do interesse público e à adequada execução do objeto contratado.

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto, observando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

**6.2.2.** Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) detentora(s) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro da Administração.

**6.2.3.** Comunicar formalmente à(s) empresa(s) fornecedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto ofertado, que possam impactar na execução contratual.

**6.2.4.** Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) detentora(s) somente após a efetiva entrega do objeto,



mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelos membros da Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, responsável pelo recebimento dos objetos, bem como após a análise e emissão de parecer pela Controladoria-Geral.

**6.2.5.** A fiscalização do recebimento dos objetos adquiridos será exercida por representante formalmente designado pela Administração, o qual será responsável por verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas constantes do instrumento contratual, bem como por atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do [art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021](#). Compete-lhe, ainda, dirimir eventuais dúvidas surgidas durante o processo de entrega, prestando os devidos esclarecimentos à Administração contratante.

**6.2.6.** A Comissão de Recebimento ou o Fiscal do Contrato, conforme o caso, realizará a verificação minuciosa das especificações dos produtos fornecidos pela empresa contratada, podendo rejeitar total ou parcialmente os itens que não atenderem aos requisitos técnicos, qualitativos ou quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais. Após a devida análise, será efetuado o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal correspondente ao(s) objeto(s).

**6.2.7.** A atuação da fiscalização designada não exime a contratada de sua responsabilidade integral por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, conforme dispõe o [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#), não implicando, ainda, em aceitação tácita de falhas, vícios ou irregularidades, nem em renúncia a direitos por parte da Administração.

**6.2.8.** Além das obrigações expressamente previstas neste parágrafo, a Contratante deverá observar e cumprir todas as demais disposições, responsabilidades e deveres estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, ainda que não expressamente mencionados neste capítulo, desde que necessários ao pleno atendimento do interesse público e à adequada execução do objeto contratado.

## **7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1.** Entregar o veículo na sede do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Anari, a saber: Avenida 23 de Agosto, nº 140, Bairro Centro, Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, CEP: 76.867-000, devidamente emplacado e licenciado em nome da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari – CNPJ N.º 84.722.917/0001-90**, com a placa modelo Mercosul, sendo o emplacamento no Estado de Rondônia, Município de Vale do Anari, sem nenhum custo adicional ao valor final licitado.

**7.2.** O veículo deverá ser entregue dentro do horário de expediente das **07:30 às 13:30h**.



7.3. Entregar o veículo no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, ressaltando o tempo de transporte**, com manual do proprietário, chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios por lei e previstos neste Edital e seus anexos.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. Atendendo aos requisitos exigidos em lei e no edital, a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório estará(ão) habilitada(s) ao pagamento após o cumprimento das seguintes condições:

8.1.1. Efetuar a entrega total do objeto solicitado, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.2. Apresentar a Nota Fiscal DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida com a numeração interna da(s) empresa(s), contendo data de emissão impressa no corpo do documento.

8.1.3. Confecção da Comunicação Interna (C.I.) pela SEMUSA, devidamente assinada e carimbada pelo gestor da pasta.

8.1.4. Apresentar a Nota Fiscal DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

8.1.5. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, os seguintes documentos:

- a) Cópia do empenho;
- b) Certidão Negativa Municipal ou Positiva com Efeito de Negativa;
- c) Certidão Negativa Estadual ou Positiva com Efeito de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;
- g) Certidão de Falência e Concordata.

8.1.6. As certidões acima mencionadas deverão estar válidas no período da entrega do objeto e do respectivo pagamento.



**8.1.7.** Após a análise e juntada de todos os documentos previstos neste item, a Controladoria-Geral da Prefeitura Municipal de Vale do Anari emitirá parecer para pagamento, conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

## **8.2. Da Ordem Cronológica e Disposições Legais Aplicáveis**

**8.2.1.** Nos termos do [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#), no dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I. fornecimento de bens;
- II. locações;
- III. prestação de serviços;
- IV. realização de obras.

**8.2.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas [nos incisos I a V do § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

**8.2.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização, nos termos do [§ 2º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

**8.2.4.** O órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio eletrônico, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração dessa ordem, conforme [§ 3º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **8.3. Das Demais Regras de Pagamento**

**8.3.1.** Poderá o edital ou o contrato prever pagamento em conta vinculada ou pagamento mediante comprovação do fato gerador, nos termos do [art. 142 da Lei nº 14.133/2021](#).

**8.3.2.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

**8.3.3.** Poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, nos termos do [art. 144 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que motivada e respeitado o limite orçamentário.



**8.3.4.** Não será permitido pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses e condições previstas no [art. 145 da Lei nº 14.133/2021](#), devidamente justificadas e previstas no edital ou instrumento contratual.

**8.3.5.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o [art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#) e o [art. 63 da Lei nº 4.320/1964](#).

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá ao julgamento das propostas, classificando-as em ordem crescente de valor.

**9.2.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, conforme especificado no Termo de Referência.

**9.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

**9.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para habilitação na licitação, serão exigidos dos licitantes exclusivamente os documentos relativos à:

### **10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.1.1.1.** No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com demonstração atualizada do objeto social, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**10.1.1.2.** Em se tratando de **sociedades comerciais**, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores, com demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como da última alteração social.



Parágrafo único. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial como substituta do contrato social.

**10.1.1.3.** No caso de **sociedades por ações**, o ato constitutivo deverá estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**10.1.1.4.** Em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, decreto de autorização publicado no Diário Oficial da União e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.1.5.** Cédula de identificação (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, do diretor, do proprietário ou do representante legal da empresa.

**10.1.1.6.** Quando a empresa se fizer representar por **procurador**, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes específicos para a prática dos atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação com foto do outorgado e do ato constitutivo da empresa ou do ato de investidura do outorgante na direção da empresa.

**10.1.1.7.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**.

**10.1.1.8.** Para **Microempreendedor Individual - MEI**, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

**10.1.1.9.** Para **agricultor familiar**, apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**10.1.1.10.** Para **produtor rural pessoa física**, matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**10.1.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

#### **10.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**10.1.2.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.1.2.2.** O **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, prazos e quantidade mínima compatível com até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado na forma do Inc. II e § 2º do Art. 67, da Lei nº. 14.133/21, observando as peculiaridades do objeto deste Pregão.

**10.1.2.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.1.2.4.** O pregoeiro poderá diligenciar a veracidade do atestado apresentado, solicitando ao menos um dos documentos abaixo:

**10.1.2.4.1.** NOTA FISCAL, NOTA DE EMPENHO, CONTRATO, PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, que comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

**10.1.2.5.** O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

**10.1.2.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.1.3.1.** **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

**10.1.3.2.** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.



#### 10.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

10.1.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.4.3. Prova de regularidade **CRF - Consulta Regularidade do Empregador**, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.4.4. Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

### 11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

11.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

11.1.2. Julgamento das propostas;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

11.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para respondê-lo, podendo reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente.

11.3. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A **autoridade competente**, após receber o recurso, terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** para manifestação de sua decisão.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 13. DO CONTRATO, VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da referida contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, na forma do [Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes na forma da mesma Lei.

13.2. Caso haja entendimento por parte da administração o Contrato poderá substituído pela Nota de Empenho conforme previsto no [inciso II do Art. 95 da Lei 14.133/21](#), que diz:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 92 desta Lei.*

### 13.3. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

13.3.1. A fiscalização do recebimento dos objetos adquiridos será exercida por representante formalmente designado pela Administração, o qual será responsável por conferir a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas constantes do instrumento contratual, bem como por atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do [art. 140, inciso II, parágrafo "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021](#). Compete-lhe, ainda, dirimir eventuais dúvidas surgidas durante o processo de entrega, prestando os devidos esclarecimentos à Administração contratante.

13.3.2. A Comissão de Recebimento ou o Fiscal do Contrato, conforme o caso, realizará a verificação minuciosa das especificações dos produtos fornecidos pela empresa contratada, podendo rejeitar total ou parcialmente os itens que não atenderem aos requisitos técnicos, qualitativos ou quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos contratuais. Após devida análise, dar-se-á o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mediante termo detalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal do (os) objeto (os).

13.3.3. A atuação da fiscalização designada não exime a contratada de sua responsabilidade integral por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, conforme dispõe o [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#). Ressalta-se que o exercício da fiscalização contratual tampouco implica em aceitação tácita de falhas ou renúncia a direitos, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações.



#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**14.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**14.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**14.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Advertência;

**14.3.2.** Multa Compensatória;

**14.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### **15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

**15.2.** A impugnação será dirigida ao Pregoeiro, que, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**15.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade.

**16.2.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração.

**16.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**16.8.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

## **17. DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro de Machadinho D'Oeste/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

 **CPL**  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Vale do Anari/RO, 13 de abril de 2026.

**ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA**

PREGOEIRO (A)



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - INTRODUÇÃO:**

O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 28, inciso I e Artigo 33, inciso I, associada à Lei Municipal n.º 1328/2025 e Decreto Municipal n.º 4029/2025, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, com vistas a viabilizar a aquisição de **MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, DIESEL, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR CORRESPONDETE A DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS 01 (UM) MOTORISTA E MAIS 01 (UM) AUXILIAR**, por meio de Recurso Federal destinado através da Emenda Parlamentar n.º 202541730006, conforme Plano de Ação n.º 09032025-080130/2025.

**02 - OBJETIVO:**

O Processo tem por finalidade a aquisição de **MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, DIESEL, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR CORRESPONDETE A DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS 01 (UM) MOTORISTA E MAIS 01 (UM) AUXILIAR**, por meio de Recurso Federal destinado através da Emenda Parlamentar n.º 202541730006, conforme Plano de Ação n.º 09032025-080130/2025. Este Termo de referencia contém os elementos técnicos essenciais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para aquisição do item descrito de forma a subsidiar os interessados para preparar sua documentação e propostas, conforme as condições, características, obrigações contidos no Termo de Referência.

**02 - TABELA DE ESPECIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:**

IT	COD	DESD	PRODUTO	UN	QT	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
01	11669	5248	Micro-ônibus de Transporte Sanitários 0 KM, Diesel, Ano/Modelo igual ou superior correspondente a data da emissão da Nota Fiscal, Capacidade Mínima de 33 (trinta	Und	01	814.666,67	814.666,67



		<p><b>e três) passageiros sentados, mais 01 (um) motorista e mais 01 (um) Auxiliar. Especificações Gerais:</b> Micro-ônibus com capacidade Mínima de 33 (trinta e três) passageiros sentados, mais 1 (um) motorista, e mais 1 (um) auxiliar. Adaptado com <b>Dispositivo de Poltrona Móvel - DPM</b> para embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida. Veículo movido a Diesel, injeção eletrônica, o motor deve possuir no mínimo 160cv de potência e 3700 cm<sup>3</sup>. No mínimo 05 (cinco) marchas a Frente, e 01 (uma) Ré. Direção Hidráulica ou Elétrica, Freio a Ar com ABS. Suspensão Dianteira e Traseira com Mola parabólica ou trapezoidais, e amortecedores telescópicos. PBT mínimo de 9 mil toneladas, Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) litros, Tacógrafo Original de fábrica. Distância entre eixo de no mínimo 4550 mm, Comprimento não inferior a 9000mm, largura externa não inferior a 2380 mm. Deverá possuir farol de neblina no Para-choque. Altura interna não inferior a 1960mm. Pneus Radiais com medidas mínimas de 215/75R 17,5", Incluindo estepe, chave de roda e <b>Conjunto de Desforcimento Multiplicador de torque com soquetes e Torque compatível com as porcas das rodas.</b> Deverá possuir todo <b>Kit de Ar Condicionado interno (Evaporadora)/Condensador agrupado no TETO</b>, com condensador de no mínimo 2 (dois) ventiladores e evaporadora no mínimos 4 (quatro) ventiladores instalados no centro do veículo, e distribuição de ventilação no corredor Central, com capacidade mínima de refrigeração de 85.000 mil BTU/h. Porta Lateral Direita para Embarque/Desembarque, Janelas com Vidros Móveis e</p>				
--	--	--	--	--	--	--



		<p>Guarnição, Película de <u>Nano Cerâmica</u> com isolamento de 100% da luz solar nas janelas dos passageiros e Cortinas instaladas em todas as janelas, confeccionadas em tecido lavável, de fácil manuseio, com fixação segura. Tomada de Ar no Teto com Saída de Emergência Acoplada. Vidro Vigia na Traseira do Veículo. Iluminação Interna com acionamento na cabine do motorista. Central Multimídia de som AM/FM stéreo, MP3 player com conexão USB e Bluetooth. Porta Pacote com luz de leitura e saídas de ar condicionado com difusores individuais. Itinerário eletrônico. Parede com separação Total (Cabine). (Obs; A cabine do motorista deverá possuir saída de ar condicionado individual). Poltrona do Motorista com deslocamento lateral e regulagem de altura. Poltronas Executivas com Reclinagem mínima de 130 graus para os passageiros, revestidas conforme linha de produção do fabricante. Cinto de Segurança Abdominal retrátil em todas as poltronas de passageiros, e cinto de 03 (três) pontos para o motorista, descansa braço central e lateral. <b>O Veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado com a placa modelo Mercosul, no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde e CNPJ da Prefeitura Municipal de Vale do Anari Estado de Rondônia/RO.</b></p>				
<b>TOTAL GERAL R\$ 814.666,67</b>						

#### **04 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA(S) VENCEDORA:**

Além daquelas exigidas em Lei e no edital a empresa vencedora do certame licitatório, deverá:

4.1 - Entregar o veículo deverá ser zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior.

4.2 - O veículo e sua adaptação deverão atender, no mínimo:



**1. Normas do CONTRAN/SENATRAN (Segurança veicular e requisitos de fabricação)**

- a) Resolução CONTRAN nº **959/2022** - Requisitos de segurança para ônibus e micro-ônibus (categoria M2 e M3)
- b) Resolução CONTRAN nº **445/2013** - Requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros
- c) Resolução CONTRAN nº **629/2016** - Padronização de carrocerias de ônibus e micro-ônibus
- d) Resolução CONTRAN nº **644/2016** - Condições de fabricação e equipamentos obrigatórios
- e) Resolução CONTRAN nº **754/2018** - Consolidação das regras de segurança para ônibus e micro-ônibus
- f) Resolução CONTRAN nº **912/2022** - Equipamentos obrigatórios em veículos de passageiros

**2. Normas da ABNT (Projeto, acessibilidade e carroceria)**

- a) ABNT NBR nº 14022 - Acessibilidade em veículos de transporte coletivo
- b) ABNT NBR nº 15570 - Requisitos técnicos para fabricação de ônibus urbano e rodoviário
- c) ABNT NBR nº 15320 - Plataforma elevatória para cadeirantes em ônibus
- d) ABNT NBR nº 15646 - Dispositivos de fixação para cadeira de rodas
- e) ABNT NBR nº 16001/16537 - Sistemas de acessibilidade e sinalização interna

**3. Normas do INMETRO/CONMETRO (Certificação do veículo)**

- a) Portaria INMETRO nº **48/2016** - Avaliação da conformidade de ônibus e micro-ônibus
- b) Portaria INMETRO nº **149/2021** - Inspeção de segurança veicular
- c) Resolução CONMETRO nº **14/2006** - Regulamento técnico da qualidade para ônibus
- d) Resolução CONMETRO nº **06/2008** - Certificação de segurança veicular

**4. Normas da ANTT (quando utilizado para transporte coletivo rodoviário)**

- a) Resolução ANTT nº **6.033/2023** - Regulamentação do transporte interestadual de passageiros
- b) Resolução ANTT nº **643/2004** - Sinalização de saídas de emergência
- c) Resolução ANTT nº **791/2004** - Requisitos de segurança para passageiros

**5. Normas Sanitárias (quando o veículo é transporte sanitário)**

- a) RDC ANVISA nº **50/2002** - Infraestrutura para serviços de saúde – ANVISA
- b) Portaria MS nº **2.048/2002** - Regulamento técnico de atendimento pré-hospitalar – MS

4.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o veículo ora vendido.

4.4 - Fornecer o veículo novo, comprovadamente de primeira qualidade, **certificados de garantia, laudo de adequação veicular e todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.**



4.5 - O fornecedor deverá garantir a **disponibilidade de peças de reposição e rede de assistência técnica autorizada no Estado**, para assegurar a manutenção preventiva e corretiva sem prejuízos à operacionalidade do veículo.

4.6 - Fornecer todos os Manuais de uso, bem como os termos de garantia do veículo e de todos os equipamentos e acessórios do veículo.

4.7 - A garantia deverá abranger vícios de fabricação, defeitos de funcionamento, falhas de montagem, instalação inadequada e desempenho inferior ao especificado em edital.

4.8 - O veículo deverá possuir garantia **mínima de 12 (doze) meses**, abrangendo peças, componentes e acessórios, mão de obra especializada, deslocamento técnico (se necessário), atualização de software, calibração decorrente de defeito e quaisquer outros elementos necessários ao pleno funcionamento do bem, contados a partir do recebimento definitivo. Na hipótese de os fabricantes do veículo oferecerem garantia contratual em prazo superior ao aqui estabelecido, deverá prevalecer, para todos os efeitos, a garantia do fabricante, em sua totalidade.

4.9 - O veículo deverá ser entregue devidamente plotado, às expensas do fornecedor, em estrita conformidade com a padronização visual estabelecida pelo Município, observando integralmente as especificações técnicas, dimensões, materiais e layout definidos no **Anexo I - Projeto Técnico de Identificação Visual (Plotagem)** deste Termo de Referência. A entrega somente será considerada regular após a verificação da conformidade da plotagem pela fiscalização do contrato, não sendo admitido o recebimento de veículo sem a identificação visual completa, correta e em perfeitas condições de acabamento e aderência.

4.10- O adesivo deverá ser confeccionado em vinil automotivo polimérico ou cast, com impressão digital em alta resolução (mínimo 720 dpi), com tinta solvente, eco-solvente, látex ou UV, obrigatoriamente protegido com laminação transparente com filtro UV, garantindo durabilidade mínima de 05 (cinco) anos em ambiente externo.

4.11 - Entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado com a placa modelo Mercosul, no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde ou CNPJ da Prefeitura Municipal de Vale do Anari Estado de Rondônia/RO.

4.12 - Fica vedada por parte do fornecedor a entrega de veículo, bem como seus respectivos equipamentos usados, reciclado, reaproveitado ou similar ao especificado neste termo de referência e no edital.

4.13 - A empresa fornecedora deverá entregar o veículo conforme solicitado, acompanhado pela nota de empenho e NF-e na sede da SEMUSA deste Município.



4.14 - Não serão admitidas cláusulas restritivas que condicionem a garantia à contratação adicional.

4.15 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores da requisitante encarregados de acompanhar o recebimento do veículo, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo as reclamações formuladas com resposta via ofício em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pelo representante da mesma.

4.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

#### **05 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

5.1 - Entregar o veículo na sede do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Anari, a saber: Avenida 23 de Agosto, nº 140, Bairro Centro, Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, CEP: 76.867-000, devidamente emplacado e licenciado em nome da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari - CNPJ N.º 84.722.917/0001-90**, com a placa modelo Mercosul, sendo o emplacamento no Estado de Rondônia, Município de Vale do Anari, sem nenhum custo adicional ao valor final licitado.

5.2 - Os veículo deverá ser entregue dentro do horário de expediente das **07:30 às 13:30h**.

5.3 - Entregar o veículo no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, ressaltando o tempo de transporte**, com manual do proprietário, chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios por lei e previstos no presente Termo de Referência e no Edital.

#### **06 - DEVERES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

O órgão requisitante tem como obrigação:

6.1 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto.

6.2 - Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) detentora(s) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo de referência e no edital.

6.3 - Comunicar à(s) empresa(s) fornecedora(s), todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto ofertado.

6.4 - Efetuar o pagamento para a(s) empresa(s) detentora(s), somente após a entrega do objeto, nota fiscal devidamente atestada pelos membros da Comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, responsável pelo recebimento dos objetos e após a análise e parecer da controladoria geral, conforme programação financeira e cronograma de desembolso financeiro.

6.5 - Efetuar a fiscalização do recebimento dos objetos adquiridos será exercida por representante formalmente designado pela Administração, o qual será responsável por conferir a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas constantes do instrumento contratual, bem como por atestar o **recebimento provisório e definitivo**, nos termos do **art. 140, inciso II, parágrafo "a"**



e “b” da Lei nº 14.133/2021. Compete-lhe, ainda, dirimir eventuais dúvidas surgidas durante o processo de entrega, prestando os devidos esclarecimentos à Administração contratante.

6.6 – A **Comissão de Recebimento** ou o **Fiscal do Contrato**, conforme o caso, realizará a verificação minuciosa das especificações dos produtos fornecidos pela empresa contratada, podendo **rejeitar total ou parcialmente os itens** que não atenderem aos requisitos técnicos, qualitativos ou quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos contratuais. Após devida análise, dar-se-á o **recebimento definitivo** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** mediante termo detalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal do (os) objeto (os).

6.7 – A atuação da fiscalização designada **não exime a contratada de sua responsabilidade integral** por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, conforme dispõe o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**. Ressalta-se que o exercício da fiscalização contratual tampouco implica em **aceitação tácita de falhas** ou **renúncia a direitos**, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações.

#### **07 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 O prazo de vigência da referida contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, na forma do Artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes na forma da mesma Lei.

7.2 – Caso haja entendimento por parte da administração o Contrato poderá substituído pela Nota de Empenho conforme previsto no inciso II do Art. 95 da Lei 14.133/21, que diz:

**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I** - dispensa de licitação em razão de valor;

**II** – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**§ 1º** Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 92 desta Lei.

#### **08 – DAS SANÇÕES OU PENALIDADES:**

Fica sob a responsabilidade de a empresa vencedora entregar o objeto conforme as especificações contidas neste termo de referência e no edital, tudo dentro do prazo hábil, estabelecidos em lei e



descritos e/ou solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, o não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a empresa vencedora às penalidades constantes no Art. 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e acarretará as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **09 - DO PAGAMENTO:**

Atendendo aos requisitos exigidos em lei e no edital, a(s) empresa(s) vencedora do certame licitatório, estará habilitada para pagamento após:

9.1 - Efetuar a entrega total objeto solicitado de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo de referencia e no edital.

9.2 - Apresentar a Nota Fiscal Danfe - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida com a numeração interna da(s) empresa(s), com data de emissão impressa no corpo da mesma.

9.3 - Confecção da C.I. pela SEMUSA, devidamente assinada e carimbada pelo gestor da pasta.

9.4 - Apresentar a Nota Fiscal Danfe - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

9.5 - Apresentar juntamente com a Nota Fiscal Danfe - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica:

- Cópia do empenho.
- Certidão negativa Municipal ou positiva com efeito de negativa.
- Certidão negativa Estadual ou positiva com efeito de negativa
- Certidão negativa de débitos previdenciários e certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união ou positiva com efeito de negativa.
- Certificado de regularidade do FGTS - CRF.
- Certidão negativa trabalhista ou positiva com efeito de negativa.
- Certidão de falência e concordata.

9.6 - As certidões acima mencionadas devem estar com validade dentro do período de entrega e de pagamento.

9.7 - Após a análise e juntada de todos os documentos acima dentro neste preâmbulo, a controladoria geral da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, emitirá parecer para pagamento, conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

9.8 - Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.



§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do



serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

## 10 – JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa técnica fundamenta a elaboração do Termo de Referência destinado à demonstrar a real necessidade da abertura de processo licitatório visando a **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, DIESEL, ANO/MODELO 2025, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS 01 (UM) MOTORISTA E MAIS 01 (UM) AUXILIAR**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale do Anari. O Município de Vale do Anari possui população estimada em 7.788 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao censo de 2022, o que evidencia a necessidade de estruturação adequada dos serviços públicos de saúde para atendimento da população local. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura hospitalar apta à realização de procedimentos de média e alta complexidade, contando apenas com hospital de pequeno porte e unidades básicas de saúde, o que limita significativamente a resolutividade dos atendimentos prestados no âmbito local. Dessa forma, os pacientes que necessitam de atendimentos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos de maior complexidade, são obrigatoriamente encaminhados para Municípios de referência, tais como Ji-Paraná, Cacoal e Porto Velho, por meio do sistema de regulação SISREG. O transporte desses pacientes é realizado, majoritariamente, por meio de micro-ônibus disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que tais deslocamentos ocorrem, no mínimo, três vezes por semana, evidenciando a elevada demanda por transporte sanitário eletivo no Município, especialmente considerando o quantitativo de pacientes regulados e a frequência dos atendimentos agendados. Ademais, verifica-se que a fila de espera do sistema SISREG encontra-se sobrecarregada, havendo casos em que os pacientes aguardam



por períodos superiores à seis meses ou até mais de um ano para a liberação de procedimentos, circunstância que exige pronta resposta da Administração Pública no momento em que o atendimento é autorizado. Nessa perspectiva, é imprescindível que o Município disponha de veículos adequados, seguros e em quantidade suficiente para garantir o transporte imediato dos pacientes, evitando prejuízos à saúde, agravamento de quadros clínicos e eventual responsabilização do ente público por omissão. A aquisição de micro-ônibus novo (0 km) mostra-se medida necessária e estratégica, tendo em vista a redução de custos com manutenção corretiva, maior eficiência operacional, melhor desempenho mecânico, além de proporcionar maior conforto e segurança aos pacientes transportados. Importante salientar que o transporte sanitário envolve, em sua maioria, pacientes em condições clínicas sensíveis, que demandam deslocamentos prolongados entre Municípios, muitas vezes em trajetos intermunicipais de longa distância, o que reforça a necessidade de veículo adequado, com capacidade compatível com a demanda existente. Outro fator relevante refere-se à economicidade, uma vez que a utilização de micro-ônibus com maior capacidade de passageiros possibilita a otimização dos deslocamentos, reduzindo o número de viagens necessárias e, conseqüentemente, os custos com combustível, manutenção e recursos humanos. Cumpre destacar que o recurso financeiro destinado à presente aquisição é oriundo de Emenda Parlamentar Federal, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-080130/2025, o que reforça a viabilidade orçamentária e a necessidade de sua adequada aplicação em benefício direto da população. A não realização da presente aquisição poderá comprometer significativamente a continuidade dos serviços de transporte sanitário, prejudicando o acesso dos usuários aos serviços de saúde especializados e violando os princípios da eficiência, continuidade e dignidade da pessoa humana. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade e o interesse público na aquisição do referido micro-ônibus, como forma de garantir o pleno atendimento das demandas de transporte sanitário do Município de Vale do Anari, assegurando melhores condições de acesso à saúde e qualidade de vida à população. Por fim, destaca-se que a presente contratação está alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente aplicável aos processos licitatórios. Assim, justifica-se a abertura do Processo Licitatório nº 013/SEMUSA/2026 para a aquisição do referido veículo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**11 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA:**



Considerando que se trata de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sugere-se a adoção da modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, com fundamento no **art. 28, inciso I, da referida Lei**.

Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do **Menor Preço**, conforme disposto no **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação cujo objeto é padronizado e plenamente especificável, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A condução do certame deverá observar, ainda, as disposições do **Decreto Municipal nº 4029/2025**, no que couber.

## **12 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

Em atendimento às disposições legais aplicáveis às contratações públicas, especialmente ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu **art. 23**, que estabelece a necessidade de que a estimativa do valor da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, a Administração Pública procedeu à realização de ampla e criteriosa pesquisa de preços, com vistas à instrução do processo licitatório na modalidade **pregão**, destinado à aquisição de micro-ônibus para transporte sanitário. O referido dispositivo legal determina que a formação do preço estimado deve observar parâmetros diversificados, incluindo consulta a **bases de dados públicas, contratações similares e pesquisa direta com fornecedores**, garantindo, assim, maior fidedignidade e aderência à realidade mercadológica.

Nesse contexto, a Administração adotou metodologia ampla, pautada nos princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade**, realizando levantamento de preços em múltiplas fontes oficiais e reconhecidas no âmbito das contratações públicas, a saber:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Licitanet;
- Portal de Compras Públicas;
- BLL – Bolsa de Licitações e Leilões;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Portal da Transparência – CGU (Notas Fiscais Eletrônicas – NFE);
- Bolsa Nacional de Compras;
- Compras.gov (Portal de Compras do Governo Federal).



A utilização dessas plataformas visa assegurar a coleta de dados provenientes de contratações públicas recentes, possibilitando a aferição de preços efetivamente praticados pela Administração Pública em objetos similares, em conformidade com o art. 23, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

Todavia torna-se extremamente importante, esclarecer que, muito embora tenhamos realizado ampla, detalhada e minuciosa busca nas plataformas acima mencionadas, não foi possível localizar registros de contratações ou aquisições recentes que apresentassem especificações compatíveis com o objeto pretendido. A ausência de êxito nas pesquisas pode ser justificada pelos seguintes fatores:

- a) Especificidade técnica do objeto, especialmente quanto à configuração de transporte sanitário com capacidade mínima de 33 passageiros, o que restringe a ocorrência de contratações similares;
- b) Possível defasagem ou ausência de atualização de dados em algumas plataformas, sobretudo em relação a aquisições mais recentes ou com características muito específicas;
- c) Variações significativas nas descrições dos itens cadastrados, dificultando a identificação de objetos equivalentes;
- d) Baixa frequência de aquisições públicas com características idênticas, considerando tratar-se de bem com aplicação específica na área da saúde.

Dessa forma, não foi possível obter parâmetros de valores que pudessem ser utilizados como referência direta para a composição do preço estimado. Como forma de comprovar a inexistência de registros compatíveis, segue anexa ao processo a **Declaração de Item Não Encontrado do Sistema do Banco de Preços**, bem como o **Mapa de Apuração de Preços**, no qual constam os resultados das buscas realizadas, devidamente documentados com valores zerados, evidenciando a impossibilidade de obtenção de dados pelas vias inicialmente adotadas.

Diante da inviabilidade de obtenção de preços por meio das plataformas oficiais, e visando dar continuidade ao processo licitatório, a Administração adotou, de forma subsidiária, a realização de **pesquisa de preços convencional**, mediante solicitação de cotações junto a fornecedores do ramo pertinente. Tal medida encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de outras fontes idôneas para formação de preços, especialmente quando não for possível a obtenção de dados suficientes por meios eletrônicos. As cotações obtidas têm como finalidade estabelecer um **valor médio de mercado**, servindo como parâmetro inicial (balizamento)



para a definição do valor estimado da contratação, garantindo, assim, a razoabilidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

### **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **(RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR)**

**02.005.10.301.0012.1.161 - AQUISIÇÃO DE MOCROONIBUS - DEP<sup>a</sup> SILVIA CRISTINA-71.077-6**

**4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanente**

**Desdobro: 48 - Veículos diversos**

**Fonte: 16010100**

**R\$ 742.500,00 (valor pra reserva)**

**Ficha: 47**

#### **(RECURSO PRÓPRIO - COMPLEMENTAÇÃO)**

**02.005.10.301.0012.1.809 - SUS Investimento - Conta (OB) 57459-7**

**Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente**

**Desdobro: 48 - Veículos diversos**

**Fonte: 26010000**

**R\$ 72.166,67 (Valor para reserva)**

**Ficha: 64**

### **14 - ESTIMATIVA DE CUSTO:**

O valor total para aquisição do veículo será de **R\$ 814.666,67** (Oitocentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Vale do Anari/RO, 23 de Março de 2026.

**CRISTHIAN DE ARAÚJO GOMES**  
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária  
*Portaria 3437/GP/2026*

**APROVO** o presente Projeto abarcado neste Termo de Referência em:

\_\_\_\_\_  
**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito



## APÊNDICES DO ANEXO I - TR

### PROJETO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL (PLOTAGEM)

#### **ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL:**

Todos os adesivos deverão ser confeccionados em:

- Vinil refletivo de alta performance (grau engenharia prismático ou superior);
- Espessura compatível com aplicação automotiva externa;
- Resistência comprovada a raios UV;
- Durabilidade mínima de 05 (cinco) anos;
- Laminação protetiva UV transparente;
- Tecnologia bubble-free;
- Recorte eletrônico de precisão.
- Garantia mínima: 12 (doze) meses contra descolamento, desbotamento ou falhas de aderência.

#### **PADRÃO CROMÁTICO: conforme arte no final deste anexo.**

- Cores da Arte Laterais: Verde, Amarelo, azul escuro, Azul claro, Branco.
- Letreiro: Azul escuro e Branco.
- Brasão: Colorido.

#### **DISTRIBUIÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS ELEMENTOS;**

- As dimensões poderão sofrer variação máxima de  $\pm 5\%$ , conforme modelo do veículo.

#### **LATERAL DIREITA: conforme arte no final deste anexo.**

- Frase "MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI" – 400 cm x 26 cm.
- Frase "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" – 320 cm x 16 cm.
- Adesivo quadrado com dados do convênio – 30 cm x 50 cm (conforme arte no final deste anexo).

#### **LATERAL ESQUERDA: conforme arte no final deste anexo.**

- Frase "MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI" – 400 cm x 26 cm.
- Frase "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" – 320 cm x 16 cm.
- Adesivo quadrado com dados do convênio – 30 cm x 50 cm (conforme arte no final deste anexo).

#### **PARTE TRASEIRA: conforme arte no final deste anexo.**

- Frase "TRANSPORTE DE PACIENTES" – 140 cm x 16 cm.
- Brasão do município – 35 cm x 35 cm.

#### **ADESIVO COM IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO**

- Adesivo Confeccionado em **Vinil Adesivo Cast (Fundido) (02 Unidades)**

- 0,50 cm x 0,30 cm cada
- Durabilidade mínima : 5 anos (externo)
- Deverá ser aplicado **Laminação de Proteção UV (Overlamine)**

**Observação: Um adesivo deverá ser aplicado na parte da frete da lateral direita, e o outro na Parte da frente da lateral esquerda.**

IMAGEM ILUSTRADA DO VEÍCULO



**Adesivo contendo informações do Convênio, deverá ser confeccionado no Tamanho 0,50 cm x 0,30 cm**



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

**CPL**  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA DE  
VALE DO ANARI**



GESTÃO 2025-2028

**PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-080130/2025**



A SERVIÇO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**

*Adesivo do brasão do Município de Vale do Anari, que vai na parte traseira do veículo deverá ser confeccionado no Tamanho 0,35 cm x 0,35 cm*



**Kit de Ar Condicionado interno (Evaporadora)/Condensador agrupado no TETO**, com condensador de no mínimo 2 (dois) ventiladores e evaporadora no mínimos 4 (quatro) ventiladores instalados no centro do veículo, e distribuição de ventilação no corredor Central, com capacidade mínima de refrigeração de 85.000 mil BTU/h.



Imagem Ilustrada do Local de Instalação do Ar-Condicionado



**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 004/2026**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Secretaria Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VALE DO ANARI.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, DIESEL, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR CORRESPONDETE A DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS 01 (UM) MOTORISTA E MAIS 01 (UM) AUXILIAR, por meio de Recurso Federal destinado através da Emenda Parlamentar nº 202541730006, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-080130/2025.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari identificou a necessidade de **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, DIESEL, ANO/MODELO 2025, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 (TRINTA E TRÊS) PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS 01 (UM) MOTORISTA E MAIS 01 (UM) AUXILIAR**, por meio de Recurso Federal destinado através da Emenda Parlamentar nº 202541730006, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-080130/2025. Destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale do Anari. O Município de Vale do Anari possui população estimada em 7.788 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao censo de 2022, o que evidencia a necessidade de estruturação adequada dos serviços públicos de saúde para atendimento da população local. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura hospitalar apta à realização de procedimentos de média e alta complexidade, contando apenas com hospital de pequeno porte e unidades básicas de saúde, o que limita significativamente a resolutividade dos atendimentos prestados no âmbito local. Dessa forma, os pacientes que necessitam de atendimentos especializados, incluindo consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos de maior complexidade, são obrigatoriamente encaminhados para Municípios de referência, tais como Ji-Paraná, Cacoal e Porto Velho, por meio do sistema de regulação SISREG. O transporte desses pacientes é realizado, majoritariamente, por meio de micro-ônibus disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde,



garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que tais deslocamentos ocorrem, no mínimo, três vezes por semana, evidenciando a elevada demanda por transporte sanitário eletivo no Município, especialmente considerando o quantitativo de pacientes regulados e a frequência dos atendimentos agendados.

Ademais, verifica-se que a fila de espera do sistema SISREG encontra-se sobrecarregada, havendo casos em que os pacientes aguardam por períodos superiores à seis meses ou até mais de um ano para a liberação de procedimentos, circunstância que exige pronta resposta da Administração Pública no momento em que o atendimento é autorizado. Nessa perspectiva, é imprescindível que o Município disponha de veículos adequados, seguros e em quantidade suficiente para garantir o transporte imediato dos pacientes, evitando prejuízos à saúde, agravamento de quadros clínicos e eventual responsabilização do ente público por omissão.

A aquisição de micro-ônibus novo (0 km) mostra-se medida necessária e estratégica, tendo em vista a redução de custos com manutenção corretiva, maior eficiência operacional, melhor desempenho mecânico, além de proporcionar maior conforto e segurança aos pacientes transportados. Importante salientar que o transporte sanitário envolve, em sua maioria, pacientes em condições clínicas sensíveis, que demandam deslocamentos prolongados entre Municípios, muitas vezes em trajetos intermunicipais de longa distância, o que reforça a necessidade de veículo adequado, com capacidade compatível com a demanda existente. Outro fator relevante refere-se à economicidade, uma vez que a utilização de micro-ônibus com maior capacidade de passageiros possibilita a otimização dos deslocamentos, reduzindo o número de viagens necessárias e, conseqüentemente, os custos com combustível, manutenção e recursos humanos.

Cumprido destacar que o recurso financeiro destinado à presente aquisição é oriundo de Emenda Parlamentar Federal, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-080130/2025, o que reforça a viabilidade orçamentária e a necessidade de sua adequada aplicação em benefício direto da população. A não realização da presente aquisição poderá comprometer significativamente a continuidade dos serviços de transporte sanitário, prejudicando o acesso dos usuários aos serviços de saúde especializados e violando os princípios da eficiência, continuidade e dignidade da pessoa humana. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade e o interesse público na aquisição do referido micro-ônibus, como forma de garantir o pleno atendimento das demandas de transporte sanitário do Município de Vale do Anari, assegurando melhores condições de acesso à saúde e qualidade de vida à população.



Por derradeiro, todavia não menos importante, destaca-se que a presente demanda está amplamente respaldada pelos relatórios de viagens anexos a este ETP, os quais contemplam o histórico detalhado de utilização dos veículos do mesmo porte atualmente integrantes da frota. Tais relatórios apresentam informações essenciais, como datas de saída e retorno, horários, municípios de destino (com destaque para Ji-Paraná, Cacoal e Porto Velho), identificação dos veículos (modelo e placa), bem como a quilometragem percorrida em cada deslocamento. A análise desses dados evidencia a elevada frequência de viagens realizadas, a regularidade dos deslocamentos intermunicipais e as longas distâncias percorridas, demonstrando de forma objetiva a intensa utilização dos veículos existentes. Observa-se, ainda, que a frota atual opera de maneira contínua, com pouca margem para paradas, o que contribui para o desgaste acelerado dos veículos e aumento nos custos de manutenção. Os relatórios anexos comprovam, portanto, não apenas a demanda existente, mas também a sobrecarga operacional da frota, reforçando a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento. A repetição sistemática de rotas e o volume de quilômetros rodados evidenciam que os veículos disponíveis são insuficientes para atender com eficiência e segurança todas as demandas da Secretaria de Saúde. Dessa forma, a aquisição de um micro-ônibus novo proporcionará maior disponibilidade operacional, melhor distribuição das viagens e redução da sobrecarga dos veículos atuais, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados. Portanto, com base nas evidências constantes nos relatórios de viagens anexos, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo maior eficiência, segurança e economicidade no transporte de pacientes.

### **3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:**

Após verificação do Plano Anual de Contratação do Município, conforme Id PCA PNCP: 84722917000190-0-000005/2025, publicado em 13/08/2025, verificou-se que a presente aquisição consta no PCA-PNCP do Município sendo o ID do Item do PCA n.º 41, Classe 5248, Grupo – Veículos Diversos, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública. Tal previsão evidencia que a demanda foi devidamente identificada, avaliada e programada previamente, assegurando alinhamento às diretrizes legais de planejamento das contratações públicas e reafirmando o compromisso com a economicidade, a eficiência e a transparência nos gastos públicos.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- Entregar o veículo deverá ser zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior.
- O veículo e sua adaptação deverão atender, no mínimo:

##### **1. Normas do CONTRAN/SENATRAN (Segurança veicular e requisitos de fabricação)**

- g) Resolução CONTRAN nº **959/2022** - Requisitos de segurança para ônibus e micro-ônibus (categoria M2 e M3)
- h) Resolução CONTRAN nº **445/2013** - Requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros
- i) Resolução CONTRAN nº **629/2016** - Padronização de carroçarias de ônibus e micro-ônibus
- j) Resolução CONTRAN nº **644/2016** - Condições de fabricação e equipamentos obrigatórios
- k) Resolução CONTRAN nº **754/2018** - Consolidação das regras de segurança para ônibus e micro-ônibus
- l) Resolução CONTRAN nº **912/2022** - Equipamentos obrigatórios em veículos de passageiros

##### **2. Normas da ABNT (Projeto, acessibilidade e carroceria)**

- f) ABNT NBR nº 14022 - Acessibilidade em veículos de transporte coletivo
- g) ABNT NBR nº 15570 - Requisitos técnicos para fabricação de ônibus urbano e rodoviário
- h) ABNT NBR nº 15320 - Plataforma elevatória para cadeirantes em ônibus
- i) ABNT NBR nº 15646 - Dispositivos de fixação para cadeira de rodas
- j) ABNT NBR nº 16001/16537 - Sistemas de acessibilidade e sinalização interna

##### **3. Normas do INMETRO/CONMETRO (Certificação do veículo)**

- e) Portaria INMETRO nº **48/2016** - Avaliação da conformidade de ônibus e micro-ônibus
- f) Portaria INMETRO nº **149/2021** - Inspeção de segurança veicular
- g) Resolução CONMETRO nº **14/2006** - Regulamento técnico da qualidade para ônibus
- h) Resolução CONMETRO nº **06/2008** - Certificação de segurança veicular

##### **4. Normas da ANTT (quando utilizado para transporte coletivo rodoviário)**

- d) Resolução ANTT nº **6.033/2023** - Regulamentação do transporte interestadual de passageiros
- e) Resolução ANTT nº **643/2004** - Sinalização de saídas de emergência
- f) Resolução ANTT nº **791/2004** - Requisitos de segurança para passageiros

##### **5. Normas Sanitárias (quando o veículo é transporte sanitário)**

- c) RDC ANVISA nº **50/2002** - Infraestrutura para serviços de saúde – ANVISA
- d) Portaria MS nº **2.048/2002** - Regulamento técnico de atendimento pré-hospitalar – MS

- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o veículo ora vendido.



- Fornecer o veículo novo, comprovadamente de primeira qualidade, **certificados de garantia, laudo de adequação veicular e todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.**
- O fornecedor deverá garantir a **disponibilidade de peças de reposição e rede de assistência técnica autorizada no Estado**, para assegurar a manutenção preventiva e corretiva sem prejuízos à operacionalidade do veículo.
- Fornecer todos os Manuais de uso, bem como os termos de garantia do veículo e de todos os equipamentos e acessórios do veículo.
- A garantia deverá abranger vícios de fabricação, defeitos de funcionamento, falhas de montagem, instalação inadequada e desempenho inferior ao especificado em edital.
- O veículo deverá possuir garantia **mínima de 12 (doze) meses**, abrangendo peças, componentes e acessórios, mão de obra especializada, deslocamento técnico (se necessário), atualização de software, calibração decorrente de defeito e quaisquer outros elementos necessários ao pleno funcionamento do bem, contados a partir do recebimento definitivo. Na hipótese de os fabricantes do veículo oferecerem garantia contratual em prazo superior ao aqui estabelecido, deverá prevalecer, para todos os efeitos, a garantia do fabricante, em sua totalidade.
- O veículo deverá ser entregue devidamente plotado, às expensas do fornecedor, em estrita conformidade com a padronização visual estabelecida pelo Município, observando integralmente as especificações técnicas, dimensões, materiais e layout definidos no **Anexo I – Projeto Técnico de Identificação Visual (Plotagem)** do Termo de Referência. A entrega somente será considerada regular após a verificação da conformidade da plotagem pela fiscalização do contrato, não sendo admitido o recebimento de veículo sem a identificação visual completa, correta e em perfeitas condições de acabamento e aderência.
- O adesivo deverá ser confeccionado em vinil automotivo polimérico ou cast, com impressão digital em alta resolução (mínimo 720 dpi), com tinta solvente, eco-solvente, látex ou UV, obrigatoriamente protegido com laminação transparente com filtro UV, garantindo durabilidade mínima de 05 (cinco) anos em ambiente externo.
- Fica vedada por parte do fornecedor a entrega de veículo, bem como seus respectivos equipamentos usados, reciclado, reaproveitado ou similar ao especificado neste termo de referência e no edital.
- A empresa fornecedora deverá entregar o veículo conforme solicitado, acompanhado pela nota de empenho e NF-e na sede da SEMUSA deste Município.
- Não serão admitidas cláusulas restritivas que condicionem a garantia à contratação adicional.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores da requisitante encarregados de acompanhar o recebimento do veículo, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo as reclamações formuladas com resposta via ofício em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pelo representante da mesma.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- Entregar o veículo na sede do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Anari, a saber: Avenida 23 de Agosto, nº 140, Bairro Centro, Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, CEP: 76.867-000, devidamente emplacado e licenciado em nome da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari - CNPJ N.º 84.722.917/0001-90**, com a placa modelo Mercosul, sendo o emplacamento no Estado de Rondônia, Município de Vale do Anari, sem nenhum custo adicional ao valor final licitado.
- O veículo deverá ser entregue dentro do horário de expediente das **07:30 às 13:30h**.
- Entregar o veículo no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, ressaltando o tempo de transporte**, com manual do proprietário, chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios por lei e previstos no presente Termo de Referência e no Edital.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

IT	COD	DES D	PRODUTO	UN	QT	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
01	11669	5248	<b>Micro-ônibus de Transporte Sanitários 0 KM, Diesel, Ano/Modelo igual ou superior correspondente a data da emissão da Nota Fiscal, Capacidade Mínima de 33 (trinta e três) passageiros sentados, mais 01 (um) motorista e mais 01 (um) Auxiliar. <u>Especificações Gerais:</u> Micro-ônibus com capacidade Mínima de 33 (trinta e três) passageiros sentados, mais 1 (um) motorista, e mais 1 (um) auxiliar. Adaptado com <b>Dispositivo de Poltrona Móvel - DPM</b> para embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida. Veículo movido a Diesel, injeção eletrônica, o motor deve possuir no mínimo 160cv de potência e 3700 cm<sup>3</sup>. No mínimo 05 (cinco) marchas a Frente, e 01 (uma) Ré. Direção Hidráulica ou Elétrica, Freio a Ar com ABS. Suspensão Dianteira e Traseira com Mola parabólica ou trapezoidais, e amortecedores telescópicos.</b>	Und	01	814.666,67	814.666,67



		<p>PBT mínimo de 9 mil toneladas, Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) litros, Tacógrafo Original de fábrica. Distância entre eixo de no mínimo 4550 mm, Comprimento não inferior a 9000mm, largura externa não inferior a 2380 mm. Deverá possuir farol de neblina no Para-choque. Altura interna não inferior a 1960mm. Pneus Radiais com medidas mínimas de 215/75R 17,5", Incluindo estepe, chave de roda e <b>Conjunto de Desforcimento Multiplicador de torque com soquetes e Torque compatível com as porcas das rodas.</b> Deverá possuir todo <b>Kit de Ar Condicionado interno (Evaporadora)/Condensador agrupado no TETO</b>, com condensador de no mínimo 2 (dois) ventiladores e evaporadora no mínimos 4 (quatro) ventiladores instalados no centro do veículo, e distribuição de ventilação no corredor Central, com capacidade mínima de refrigeração de 85.000 mil BTU/h. Porta Lateral Direita para Embarque/Desembarque, Janelas com Vidros Móveis e Guarnição, <b>Película de Nano Cerâmica com isolamento de 100% da luz solar nas janelas dos passageiros e Cortinas instaladas em todas as janelas, confeccionadas em tecido lavável</b>, de fácil manuseio, com fixação segura. Tomada de Ar no Teto com Saída de Emergência Acoplada. Vidro Vigia na Traseira do Veículo. Iluminação Interna com acionamento na</p>				
--	--	--	--	--	--	--



			<p>cabine do motorista. Central Multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player com conexão USB e Bluetooth. Porta Pacote com luz de leitura e saídas de ar condicionado com difusores individuais. Itinerário eletrônico. Parede com separação Total (Cabine). (Obs; A cabine do motorista deverá possuir saída de ar condicionado individual). Poltrona do Motorista com deslocamento lateral e regulagem de altura. Poltronas Executivas com Reclinagem mínima de 130 graus para os passageiros, revestidas conforme linha de produção do fabricante. Cinto de Segurança Abdominal <b>retrátil</b> em todas as poltronas de passageiros, e cinto de 03 (três) pontos para o motorista, descansa braço central e lateral. <b>O Veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado com a placa modelo Mercosul, no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde e CNPJ da Prefeitura Municipal de Vale do Anari Estado de Rondônia/RO.</b></p>			
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 814.666,67</b>

## **6. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

Em atendimento às disposições legais aplicáveis às contratações públicas, especialmente ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu **art. 23**, que estabelece a necessidade de que a estimativa do valor da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, a Administração Pública procedeu à realização de ampla e criteriosa pesquisa de preços, com vistas à instrução do processo licitatório na modalidade **pregão**, destinado à aquisição de micro-ônibus para transporte sanitário. O referido dispositivo legal determina que a formação do preço estimado deve observar parâmetros diversificados, incluindo consulta a **bases de dados públicas, contratações**



**similares e pesquisa direta com fornecedores**, garantindo, assim, maior fidedignidade e aderência à realidade mercadológica.

Nesse contexto, a Administração adotou metodologia ampla, pautada nos princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade**, realizando levantamento de preços em múltiplas fontes oficiais e reconhecidas no âmbito das contratações públicas, a saber:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Licitanet;
- Portal de Compras Públicas;
- BLL – Bolsa de Licitações e Leilões;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Portal da Transparência – CGU (Notas Fiscais Eletrônicas – NFE);
- Bolsa Nacional de Compras;
- Compras.gov (Portal de Compras do Governo Federal).

A utilização dessas plataformas visa assegurar a coleta de dados provenientes de contratações públicas recentes, possibilitando a aferição de preços efetivamente praticados pela Administração Pública em objetos similares, em conformidade com o art. 23, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

Todavia torna-se extremamente importante, esclarecer que, muito embora tenhamos realizado ampla, detalhada e minuciosa busca nas plataformas acima mencionadas, não foi possível localizar registros de contratações ou aquisições recentes que apresentassem especificações compatíveis com o objeto pretendido. A ausência de êxito nas pesquisas pode ser justificada pelos seguintes fatores:

- e)** Especificidade técnica do objeto, especialmente quanto à configuração de transporte sanitário com capacidade mínima de 33 passageiros, o que restringe a ocorrência de contratações similares;
- f)** Possível defasagem ou ausência de atualização de dados em algumas plataformas, sobretudo em relação a aquisições mais recentes ou com características muito específicas;
- g)** Variações significativas nas descrições dos itens cadastrados, dificultando a identificação de objetos equivalentes;
- h)** Baixa frequência de aquisições públicas com características idênticas, considerando tratar-se de bem com aplicação específica na área da saúde.

Dessa forma, não foi possível obter parâmetros de valores que pudessem ser utilizados como referência direta para a composição do preço estimado. Como forma de comprovar a inexistência de registros compatíveis, segue anexa ao processo a **Declaração de Item Não Encontrado do Sistema do Banco de Preços**, bem como o **Mapa de Apuração de Preços**, no qual constam os resultados das



buscas realizadas, devidamente documentados com valores zerados, evidenciando a impossibilidade de obtenção de dados pelas vias inicialmente adotadas.

Diante da inviabilidade de obtenção de preços por meio das plataformas oficiais, e visando dar continuidade ao processo licitatório, a Administração adotou, de forma subsidiária, a realização de **pesquisa de preços convencional**, mediante solicitação de cotações junto a fornecedores do ramo pertinente. Tal medida encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de outras fontes idôneas para formação de preços, especialmente quando não for possível a obtenção de dados suficientes por meios eletrônicos. As cotações obtidas têm como finalidade estabelecer um **valor médio de mercado**, servindo como parâmetro inicial (balizamento) para a definição do valor estimado da contratação, garantindo, assim, a razoabilidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO: (ANÁLISE DE SOLUÇÕES)**

### **1. Soluções existentes no mercado**

O mercado nacional dispõe de diversas alternativas para atendimento da necessidade de transporte sanitário de pacientes, especialmente no âmbito municipal, destacando-se as seguintes:

#### **1.1. Aquisição de micro-ônibus 0 km**

Consiste na compra direta de veículo novo, com especificações adequadas ao transporte sanitário.

##### **Características da solução:**

- Veículos adaptados conforme normas do CONTRAN e ABNT (acessibilidade e segurança);
- Motorização diesel (padrão predominante no mercado);
- Capacidade variável, incluindo modelos com mais de 30 passageiros;
- Itens de conforto e segurança (ar-condicionado, cintos, acessibilidade).

#### **1.2. Locação de micro-ônibus**

Consiste na contratação de empresa para disponibilização do veículo, sem transferência de propriedade.

##### **Características:**

- Pagamento mensal contínuo;
- Possibilidade de inclusão de manutenção;
- Não incorporação ao patrimônio público.

#### **1.3. Terceirização do transporte sanitário**

Contratação de empresa especializada para prestação completa do serviço.

##### **Inclui:**

- Veículo
- Motorista
- Combustível
- Manutenção
- Gestão operacional



#### **1.4. Compartilhamento de veículo entre municípios**

Consiste na utilização conjunta de frota por dois ou mais municípios (consórcios ou cooperação).

## **2. Análise comparativa das alternativas**

### **2.1. Aquisição (compra) – SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL**

#### **Vantagens:**

- Incorporação ao patrimônio público;
- Disponibilidade integral do veículo;
- Maior controle operacional;
- Melhor custo-benefício no longo prazo;
- Possibilidade de customização conforme a necessidade do SUS;
- Maior confiabilidade para transporte de pacientes.

#### **Conclusão:**

**Alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.**

### **2.2. Locação**

#### **Vantagens:**

- Menor investimento inicial;
- Redução da responsabilidade com manutenção.

#### **Desvantagens:**

- Custo elevado no longo prazo (pagamentos contínuos);
- Dependência contratual;
- Limitações na personalização do veículo;
- Risco de indisponibilidade contratual.

#### **Conclusão:**

Menos vantajosa que a compra para demandas permanentes.

### **2.3. Terceirização**

#### **Vantagens:**

- Transferência da operação para terceiros;
- Redução da gestão administrativa direta.

#### **Desvantagens:**

- Alto custo contínuo;
- Menor controle sobre a qualidade do serviço;
- Dependência de empresa contratada;
- Risco de descontinuidade.

#### **Conclusão:**

**Inviável à aquisição**, especialmente para serviço público essencial e contínuo como o transporte sanitário.

### **2.4. Compartilhamento com municípios vizinhos**

#### **Desvantagens:**

- Dificuldade de gestão e agenda (conflito de demandas simultâneas);
- Redução da disponibilidade do veículo;



- Risco de prejuízo ao atendimento da população local;
- Aumento de desgaste do veículo;
- Complexidade administrativa e logística.

**Conclusão: Inviável para atendimento eficiente e contínuo**, especialmente considerando a natureza essencial do transporte sanitário.

### 3. Conclusão do levantamento de mercado

Com base na análise das soluções disponíveis, verifica-se que:

- O mercado possui ampla oferta de micro-ônibus novos adaptados ao transporte sanitário, com tecnologia, segurança e acessibilidade adequadas;
- A aquisição apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do tempo, mesmo com maior investimento inicial;
- As alternativas de locação e terceirização geram custos contínuos mais elevados e maior dependência contratual;
- O compartilhamento de veículos entre municípios é operacionalmente inviável, podendo comprometer a eficiência do serviço público;

Conclusão técnica final:

A **aquisição de micro-ônibus 0 km** é a solução **mais viável, eficiente e adequada ao interesse público**, garantindo continuidade, autonomia administrativa e qualidade no atendimento aos usuários do sistema de saúde.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na **aquisição de 01 (um) micro-ônibus de transporte sanitário, novo (0 km), movido a diesel, ano/modelo 2025**, com capacidade mínima para **33 (trinta e três) passageiros sentados, além de 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale do Anari.

A presente solução contempla não apenas a aquisição do veículo em si, mas todo o conjunto de requisitos necessários para garantir sua adequada utilização no transporte sanitário eletivo, assegurando eficiência, segurança, conforto e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

### 1. Caracterização da solução

A solução envolve:

- Aquisição de veículo novo (0 km), devidamente licenciado e emplacado;
- Veículo com motorização diesel, adequado para trajetos intermunicipais de média e longa distância;
- Capacidade mínima de 33 passageiros sentados, além de motorista e auxiliar;
- Configuração interna apropriada ao transporte sanitário, garantindo conforto e segurança aos pacientes;
- Atendimento às normas vigentes de trânsito, segurança e acessibilidade aplicáveis;
- Garantia de fábrica, assegurando suporte técnico e redução de custos iniciais de manutenção.



## 2. Finalidade da solução

A aquisição do micro-ônibus tem como finalidade garantir o **transporte sanitário eletivo de pacientes** que necessitam de atendimento fora do Município, especialmente para os centros de referência como Ji-Paraná, Cacoal e Porto Velho.

A solução visa:

- Assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
- Garantir o cumprimento das agendas reguladas pelo sistema SISREG;
- Evitar atrasos ou perdas de consultas, exames e procedimentos;
- Reduzir riscos à saúde decorrentes da demora no atendimento.

## 3. Integração com a estrutura existente

A solução será integrada à frota já existente da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para:

- Ampliação da capacidade de atendimento;
- Redução da sobrecarga dos veículos atualmente em operação;
- Melhoria da logística de transporte de pacientes;
- Maior flexibilidade no atendimento das demandas semanais.

O veículo será operado por servidores já vinculados à Administração, não sendo necessária a contratação adicional de pessoal exclusivamente para sua utilização.

## 4. Benefícios esperados

A implementação da solução proporcionará os seguintes benefícios:

### 4.1. Eficiência operacional

- Redução do número de viagens necessárias, em razão da maior capacidade de passageiros;
- Melhor organização das rotas de transporte sanitário;
- Atendimento mais ágil às demandas reguladas.

### 4.2. Economicidade

- Diminuição de gastos com manutenção corretiva, devido à aquisição de veículo novo;
- Redução de custos com combustível por otimização de viagens;
- Melhor aproveitamento de recursos públicos oriundos de emenda parlamentar.

### 4.3. Segurança e conforto

- Transporte mais seguro para pacientes, especialmente aqueles em condições clínicas sensíveis;
- Maior conforto em deslocamentos longos;
- Redução de riscos de falhas mecânicas.

### 4.4. Continuidade do serviço público

- Garantia de disponibilidade de transporte mesmo diante do aumento da demanda;
- Redução do risco de interrupções no serviço;
- Cumprimento dos princípios da continuidade e eficiência.

## 5. Abrangência da solução

A solução atende diretamente:

- Pacientes regulados pelo sistema SISREG;
- Usuários do SUS que necessitam de atendimento fora do Município;
- Demandas frequentes de transporte intermunicipal (mínimo de três viagens semanais).



Indiretamente, beneficia toda a população do Município, ao fortalecer a rede de atenção à saúde e melhorar o acesso aos serviços especializados.

#### **6. Sustentabilidade e durabilidade**

A aquisição de veículo novo contribui para:

- Maior vida útil do bem público;
- Menor impacto ambiental em comparação a veículos antigos;
- Redução de emissões, considerando tecnologias mais recentes de motorização;
- Planejamento adequado da renovação da frota municipal.

#### **7. Adequação à necessidade pública**

A solução proposta mostra-se plenamente adequada à realidade do Município de Vale do Anari, considerando:

- A inexistência de estrutura hospitalar de média e alta complexidade;
- A alta dependência de deslocamentos para municípios de referência;
- A demanda recorrente e crescente por transporte sanitário;
- A necessidade de resposta imediata às autorizações do SISREG.

#### **8. Conclusão**

A solução de aquisição de micro-ônibus 0 km apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo:

- Continuidade do serviço público essencial;
- Melhoria no acesso da população aos serviços de saúde;
- Uso racional dos recursos públicos;
- Atendimento aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta é tecnicamente justificável, operacionalmente viável e plenamente alinhada ao interesse público.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de **parcelamento da solução**, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de maior vantajosidade para a Administração. Após avaliação técnica, operacional e econômica, concluiu-se que **o parcelamento do objeto não se mostra adequado nem vantajoso** para a presente contratação.

O objeto desta contratação consiste na **aquisição de 01 (um) micro-ônibus de transporte sanitário, novo (0 km), movido a diesel, ano/modelo 2025**, com capacidade mínima para **33 (trinta e três) passageiros sentados, além de 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar**, a ser fornecido **completo, adaptado e plenamente operacional**, constituindo-se em **solução única e indivisível** do ponto de vista funcional. O fracionamento da contratação, seja pela separação entre



veículo base, adaptação e equipamentos médicos, ou pela aquisição gradual dos componentes, comprometeria a **integridade técnica da solução**, além de inviabilizar o atendimento imediato da finalidade pública pretendida.

O parcelamento implicaria, ainda, em aumento de custos globais, em razão da duplicidade de procedimentos licitatórios, da perda de ganhos de escala, da elevação dos custos administrativos e do risco de incompatibilidade técnica entre os diversos componentes adquiridos de fornecedores distintos. Ademais, poderia ocasionar atrasos significativos na plena operacionalização do veículo o que é incompatível com a natureza urgente da demanda assistencial identificada.

Destaca-se, também, que a contratação fracionada não atenderia ao **Plano de Trabalho aprovado**, o qual prevê expressamente a aquisição de **veículo completo**, cujo **recurso orçamentário e financeiro disponível é suficiente apenas para a aquisição de uma unidade integral**, não havendo previsão de contratação complementar no presente exercício.

Sob o aspecto da competitividade, verifica-se que o mercado fornecedor de Micro-ônibus encontra-se estruturado para ofertar o **objeto de forma integrada**, sendo prática comum a entrega do veículo completo, adaptado e equipado, o que afasta eventual prejuízo à ampla concorrência decorrente da não divisão do objeto.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da solução** atende aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público**, assegurando a entrega de um micro-ônibus plenamente funcional, apta a entrar em operação imediata, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

#### **10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis na prestação do serviço público de saúde, especialmente no que se refere ao transporte sanitário eletivo de pacientes do Município de Vale do Anari.

A seguir, são demonstrados os principais resultados pretendidos com a aquisição do micro-ônibus de transporte sanitário 0 km:



### **1. Ampliação da capacidade de atendimento**

Com a aquisição do veículo com capacidade mínima para 33 passageiros, espera-se:

- Aumento significativo no número de pacientes transportados por viagem;
- Redução da demanda reprimida relacionada ao transporte sanitário;
- Atendimento mais eficiente às agendas do sistema de regulação (SISREG).

### **2. Redução do tempo de espera para atendimento**

A melhoria na logística de transporte permitirá:

- Maior agilidade no deslocamento de pacientes quando autorizados pelo SISREG;
- Diminuição do risco de perda de consultas, exames e procedimentos;
- Redução indireta do tempo de espera dos pacientes, evitando remarcações.

### **3. Melhoria na qualidade do serviço prestado**

A utilização de veículo novo proporcionará:

- Maior conforto durante o transporte, especialmente em trajetos longos;
- Condições adequadas para pacientes em estado clínico sensível;
- Redução de intercorrências durante o deslocamento.

### **4. Aumento da segurança no transporte**

Espera-se alcançar:

- Redução de falhas mecânicas, em razão da aquisição de veículo novo;
- Maior confiabilidade operacional;
- Atendimento às normas vigentes de segurança e acessibilidade.

### **5. Otimização dos recursos públicos (economicidade)**

A solução permitirá:

- Redução do número de viagens necessárias, devido à maior capacidade do veículo;
- Diminuição dos custos com combustível por passageiro transportado;
- Redução de despesas com manutenção corretiva;
- Melhor aproveitamento dos recursos oriundos de emenda parlamentar.

### **6. Continuidade e regularidade do serviço**

A aquisição do micro-ônibus contribuirá para:

- Garantia de transporte contínuo, com menor risco de interrupções;
- Redução da sobrecarga da frota existente;
- Maior previsibilidade na execução dos serviços de transporte sanitário.

### **7. Fortalecimento da política pública de saúde**

Como resultado institucional, espera-se:

- Melhoria no acesso da população aos serviços de média e alta complexidade;
- Cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente universalidade e equidade;
- Redução de agravos à saúde decorrentes da demora no atendimento.

## **8. Indicadores de desempenho esperados**

Para fins de acompanhamento dos resultados, poderão ser observados os seguintes indicadores:

- Número de pacientes transportados por mês;
- Taxa de ocupação do veículo por viagem;
- Quantidade de viagens realizadas semanalmente;
- Redução de custos operacionais por paciente;
- Índice de indisponibilidade do veículo (manutenção);
- Percentual de atendimentos realizados sem necessidade de remarcação.

## **9. Impacto social esperado**

A contratação resultará em:

- Melhoria da qualidade de vida da população;
- Maior dignidade no acesso aos serviços de saúde;
- Redução de desigualdades no acesso a tratamentos especializados;
- Aumento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde.

## **10. Conclusão**

Os resultados pretendidos demonstram que a aquisição do micro-ônibus de transporte sanitário 0 km proporcionará ganhos expressivos em eficiência, economicidade, qualidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

A solução proposta está diretamente alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e garantindo melhores condições de atendimento à população de Vale do Anari, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a identificação de contratações correlatas e interdependentes visa assegurar o adequado planejamento da contratação, evitando descontinuidade de serviços públicos e garantindo a plena funcionalidade da solução proposta.

### **1. Contratações correlatas**

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, podendo contribuir para sua melhor execução, ainda que não sejam indispensáveis à sua operacionalização imediata. No caso da aquisição do micro-ônibus de transporte sanitário, destacam-se as seguintes contratações correlatas:

#### **1.1. Aquisição de insumos e serviços operacionais**

- Combustível (diesel), necessário à operação contínua do veículo;
- Lubrificantes e fluidos automotivos;
- Pneus e demais itens de desgaste natural.



### **1.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva**

- Contratação de serviços mecânicos especializados;
- Revisões periódicas conforme manual do fabricante;
- Eventual aquisição de peças de reposição.

### **1.3. Serviços administrativos e de regularização**

- Licenciamento anual do veículo;
- Seguro veicular (opcional, porém recomendável);
- Taxas e encargos obrigatórios.

### **1.4. Capacitação e gestão operacional**

- Treinamento de motoristas e auxiliares (quando necessário);
- Gestão da frota e controle de rotas.

Tais contratações são consideradas complementares e contribuem para a adequada utilização e conservação do bem, garantindo maior vida útil e eficiência operacional.

## **2. Contratações interdependentes**

As contratações interdependentes são aquelas cuja ausência compromete diretamente a execução do objeto principal.

No presente caso, verifica-se que **não há contratações interdependentes obrigatórias prévias** que impeçam a aquisição do micro-ônibus, uma vez que:

- O Município já dispõe de estrutura administrativa para gestão da frota;
- Existem motoristas e equipe operacional vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- A logística de transporte sanitário já se encontra em funcionamento.

Entretanto, para a plena operacionalização da solução, destacam-se como interdependências funcionais:

### **2.1. Disponibilidade de recursos humanos**

- Motoristas devidamente habilitados;
- Auxiliares para acompanhamento de pacientes.

### **2.2. Planejamento logístico do transporte**

- Organização das rotas de deslocamento;
- Integração com o sistema de regulação (SISREG);
- Programação das viagens intermunicipais.

### **2.3. Infraestrutura mínima de apoio**

- Local adequado para guarda do veículo;
- Controle de abastecimento;
- Sistema de acompanhamento de uso.



### 3. Análise da necessidade de novas contratações vinculadas

Com base na estrutura atualmente existente no Município de Vale do Anari, conclui-se que:

- Não será necessária a realização de contratações adicionais de grande vulto para viabilizar o uso do veículo;
- As necessidades operacionais poderão ser atendidas por contratos já existentes ou rotinas administrativas consolidadas;
- Eventuais contratações complementares (manutenção, seguro, combustível) são rotineiras e já fazem parte da gestão da frota municipal.

### 4. Riscos relacionados à ausência de contratações correlatas

A ausência ou inadequação das contratações correlatas poderá acarretar:

- Redução da vida útil do veículo;
- Aumento de custos com manutenção corretiva;
- Interrupção do serviço de transporte sanitário;
- Prejuízo ao atendimento da população.

Dessa forma, recomenda-se o adequado planejamento e continuidade dessas contratações acessórias.

### 5. Conclusão

A análise demonstra que a aquisição do micro-ônibus de transporte sanitário não depende de contratações interdependentes complexas, sendo plenamente viável dentro da estrutura administrativa existente.

As contratações correlatas identificadas são de natureza contínua e já fazem parte da rotina da Administração Pública, não representando óbice à execução do objeto.

Assim, conclui-se que a solução proposta é **autônoma, viável e plenamente integrada à estrutura municipal**, garantindo a continuidade e eficiência do serviço público de transporte sanitário, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A aquisição de **01 (um) micro-ônibus de transporte sanitário, novo (0 km), movido a diesel, ano/modelo 2025**, com capacidade mínima para **33 (trinta e três) passageiros sentados, além de 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar**, não gera impactos ambientais relevantes ou irreversíveis, tratando-se de bem móvel destinado à prestação de serviço público essencial de saúde.

Os impactos ambientais potenciais limitam-se a:

- emissões atmosféricas inerentes ao uso do veículo, mitigadas pelo atendimento às normas ambientais vigentes e aos padrões de emissão veicular;



- geração de resíduos decorrentes da manutenção veicular (óleos, filtros, pneus e baterias), com descarte ambientalmente adequado;
- geração de resíduos de serviços de saúde durante os atendimentos, gerenciados conforme o PGRSS do Município e normas sanitárias aplicáveis.

Como medidas de mitigação, serão observados:

- aquisição de veículo novo, em conformidade com a legislação ambiental;
- manutenção preventiva periódica;
- destinação correta dos resíduos veiculares e de serviços de saúde.

Conclui-se que os impactos ambientais são previsíveis, controláveis e de baixa magnitude, sendo plenamente compensados pelos benefícios assistenciais decorrentes da contratação.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Com base nos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente quanto à análise da necessidade da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, análise de alternativas, estimativa de custos e demonstração dos resultados pretendidos, **declara-se VIÁVEL a contratação** para aquisição de micro-ônibus de transporte sanitário 0 km, diesel, ano/modelo 2025, com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros sentados, além de 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar. A viabilidade da contratação está devidamente fundamentada nos seguintes aspectos:

#### **1. Viabilidade técnica**

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, considerando que:

- O mercado dispõe de fornecedores capazes de atender integralmente às especificações do objeto;
- O veículo atende às necessidades de transporte sanitário eletivo, especialmente em trajetos intermunicipais de média e longa distância;
- A solução está alinhada às normas de segurança, acessibilidade e transporte de passageiros;
- A Administração dispõe de estrutura operacional para utilização imediata do bem.

#### **2. Viabilidade operacional**

A contratação é operacionalmente viável, tendo em vista que:

- O Município já realiza o transporte sanitário de pacientes de forma contínua;
- Existe equipe de motoristas e apoio apta à operação do veículo;
- A aquisição permitirá ampliação da capacidade de atendimento e melhoria da logística existente;
- A solução integra-se plenamente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.



### 3. Viabilidade econômica e financeira

A contratação apresenta viabilidade econômica, considerando que:

- O investimento será realizado com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-080130/2025;
- A aquisição de veículo novo reduz custos com manutenção corretiva e aumenta a vida útil do bem;
- A maior capacidade de transporte proporciona economia operacional, com redução do número de viagens e melhor aproveitamento de recursos;
- A solução apresenta melhor custo-benefício em comparação com alternativas como locação ou terceirização.

### 4. Viabilidade quanto ao interesse público

A contratação atende plenamente ao interesse público, uma vez que:

- Garante o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade;
- Contribui para a redução de riscos à saúde decorrentes da demora no atendimento;
- Assegura a continuidade do serviço público essencial de transporte sanitário;
- Promove maior dignidade, segurança e conforto aos pacientes.

### 5. Riscos da não contratação

A não realização da contratação implicará:

- Comprometimento da continuidade do transporte sanitário;
- Aumento da demanda reprimida;
- Risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes;
- Possível responsabilização da Administração por omissão na prestação do serviço público.

### 6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é **plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de interesse público**, estando em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, **recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório** para a aquisição do micro-ônibus de transporte sanitário, como medida necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Vale do Anari.

Vale do Anari/RO, 24 de março de 2026.

**CRISTHIAN DE ARAÚJO GOMES**  
Secretária Mun. de Saúde e Vig. Sanitária  
*Portaria 3437/GP/2026*

ELABORADO POR:

**Paulo Ferreira dos Santos Junior**  
Secretário Adjunto de Saúde  
Portaria n.º 3106/GP/2025



ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/PMVA/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2026**

LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TEL. FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
C. CORRENTE: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID. MED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$ ... (valor por extenso)						

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias (mínimo 60 dias) Garantia:  
Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU ASSINATURA ELETRÔNICA COM IDENTIFICAÇÃO CNPJ
--



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/PMVA/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2026

A .....(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº ....., sediada .... (endereço completo)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail ....., Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- ✓ Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



PREFEITURA  
**VALE DO  
ANARI**

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

 **CPL**  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.: § 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; § 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

\_\_\_\_\_  
(Responsável legal e assinatura)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME / EPP / MEI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/PMVA/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

- Microempresa – ME
- Empresa de Pequeno Porte – EPP
- Microempreendedor Individual – MEI

nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida legislação, especialmente para fins de participação em procedimentos licitatórios.

Declara, ainda, que não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Assinatura Nome do Representante Legal



**ANEXO VI**

MINUTA DO CONTRATO

**PROC N.º 319/2026**

**PREGÃO ELETRONICO N.º XXX/PMVA/2026**

TERMO DE CONTRATO DE Nº \_\_ / \_\_\_\_\_, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e administração na Av: Capitão Silvio de Farias, nº283, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cleone Ribeiro Lima, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Machadinho do O'este, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a ..... para atender as necessidades da Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXXX, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERÍODO DE \_\_ (\_\_\_\_\_) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Objeto da contratação:**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
<b>Valor total</b>							

**1.4.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de



transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até \_\_ (\_\_\_\_) meses, prorrogável por até \_\_ meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº ...../2025. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. **CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

## **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor da aquisição é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



Ex:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 1/365 \times 6/100/365$

$I = 0,00016438$  Onde

I = taxa percentual anual no valor de 6%

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. **5.4.3.1.** Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

**5.4.3.2.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.3.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**5.4.3.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.3.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em xx/xx/20xx.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº ...../2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**11.2.4. Multa:**



**a)** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**b)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX) 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: **12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
<b>CLASSIF. FUNCIONAL</b>		
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº



14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vale do Anari para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vale do Anari/RO, \_\_ de \_\_ de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Ente legal do CONTRATADO